

RESOLUÇÃO Nº 033/2020 – CONSUNI

Cria e regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar as aulas não presenciais dos cursos presenciais da Graduação na UDESC, frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19), o auxílio inclusão digital, nos termos da presente resolução.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 28, inciso XIV, do Estatuto da UDESC, observando os termos do Processo nº 16105/2020 e considerando:

1. A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
2. A OMS declarou em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária do coronavírus (COVID-19); em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
4. A suspensão das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 562/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, Decreto Legislativo nº 18.332/2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19);
5. As recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) direcionadas ao subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior” constantes do Parecer CNE/CP nº 5/2020;
6. A Resolução CEE.SC nº 009/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que estabelece regime especial de ensino, em caráter não presencial, observada a manutenção das atividades pedagógicas (art. 1º da Resolução 009/2020);
7. A paralisação das atividades de ensino na modalidade presencial dos cursos de Graduação da UDESC a partir do dia 17 de março de 2020;
8. As Portarias MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020 e nº 345/2020 de 19 de março de 2020 que orientam a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais;
9. A Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 que prorroga por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

10. A prorrogação da Medida Provisória nº 934/2020, que estende as aulas não presenciais até 30 de julho de 2020;
11. As normas excepcionais sobre a duração do ano letivo previstas na Medida Provisória nº 934/2020, dispensando a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico;
12. A atual imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais;
13. A necessidade de proporcionar aos estudantes continuidade das atividades de Ensino de Graduação no intuito de diminuir o atraso do calendário acadêmico e, conseqüentemente, viabilizar a conclusão do ano letivo;
14. A manifestação dos Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC, em sua maioria, conforme reunião gravada no Microsoft Teams, realizada em 18 de maio de 2020 e, em consulta feita via Watts App em 23 de maio de 2020, recomendando o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
15. O diagnóstico obtido da sondagem realizada pelos Diretores de Ensino de Graduação e Chefias de Departamentos, sob a coordenação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), das cargas horárias teóricas e práticas de todas as disciplinas dos cursos de graduação da UDESC, com possibilidades de serem ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC;
16. O planejamento de oferta de disciplinas de forma não presencial nos cursos de graduação presenciais da UDESC.
17. O interesse da equipe da reitoria e dos centros de ensino da UDESC, em atender os alunos em condições de vulnerabilidade socioeconômico, sem acesso à internet e a equipamentos.

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Fica criado o auxílio de inclusão digital, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nos cursos de graduação e houver restrições no acesso às dependências da UDESC, decorrente da emergência de saúde pública relacionado à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os Discentes dos cursos presenciais de graduação, durante o período de aulas não presenciais, poderão solicitar o auxílio de inclusão digital, desde que cumpridos os requisitos do art. 3º.

Art. 3º Poderão solicitar o auxílio de inclusão digital, disciplinado na presente resolução, os discentes contemplados no Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica - PRAFE, mediante solicitação.

§ 1º Os discentes não contemplados no disposto no caput deste artigo e que necessitem do presente auxílio, deverão solicitar e justificar através de formulário disponibilizado no site da UDESC.

§ 2º As solicitações referentes ao art. 2º, serão recebidas, avaliadas e operacionalizadas pelas Direções de Extensão (DEX), com recursos assegurados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX.

Art. 4º O valor do presente auxílio é de R\$ 80,00 (oitenta) reais mensais e será disponibilizado aos beneficiários enquanto houver restrição de acesso às dependências da UDESC decorrente da emergência de saúde pública relacionado à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Caberá à PROEX a publicação de edital com a definição dos procedimentos.

Art. 6º A concessão do presente auxílio de inclusão digital fica limitada à disponibilidade financeira da Universidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de junho de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Reitor da UDESC